



SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO: SUBCONTRATAÇÃO NA ERA DIGITAL

Rodrigo Garcia Schwarz



História da Tecnologia













**SUBCONTRATAÇÃO NA ERA DIGITAL:
MAIS DO MESMO (O QUE HÁ DE NOVO?)**





O MINEIRO E O ITALIANO

(Tião Carreiro e Pardinho)

[HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=PCFX5B-F8TW](https://www.youtube.com/watch?v=PCFX5B-F8TW)

SUBCONTRATAÇÃO

CLT, Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

(Incluído pela Lei nº 12.551, de 2011)

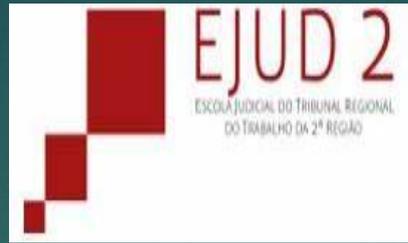
SUBCONTRATAÇÃO

PRESSUPOSTO FÁTICO-JURÍDICO
DO VÍNCULO DE EMPREGO:
DEPENDÊNCIA

SUBCONTRATAÇÃO



PRECARIZAÇÃO,
TERCEIRIZAÇÃO,
SUBCONTRATAÇÃO,
PEJOTIZAÇÃO E
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E AS RELAÇÕES DE TRABALHO: SUBCONTRATAÇÃO NA ERA DIGITAL

Rodrigo Garcia Schwarz